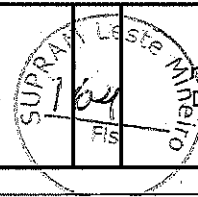




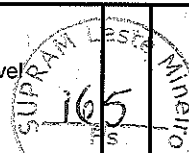
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro



PT LAS RAS
n. 0541245/2020
Data 25/11/2020
Página 1 de 5

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) n. 0541245/2020

PA COPAM/SLA Nº: 04300/2019/001/2020		SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR: BARBOSA MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA		CNPJ: 14.139.601/0001-94	
EMPREENDIMENTO: BARBOSA MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA		CNPJ: 14.139.601/0001-94	
ENDEREÇO: SÍTIO JEQUITI – DISTRITO DE IPOEMA		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO: ITABIRA		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19° 35' 56" Long O 43° 24' 57" SIRGAS2000			
RECURSO HÍDRICO: NÃO SE APLICA			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: NÃO SE APLICA			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL;			
DNPM/AMN: 831.327/2011		SUBSTÂNCIA MINERAL: GRANITO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 960m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 0,12ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: General Mine Ltda Sebastião Longino da Silva – Eng. de Minas Augusto Bolivar Matos Resende – Eng. de Minas Ludymyla Marcele Lima Silva – Eng. Ambiental		REGISTRO: CREA-MG n. 071997 – CNPJ n. 21.090.375/0001-60 CREA-MG n. 053.345/D - ART 14201900000005767443 CREA-MG n. 075.580/D - ART 14201900000005761201 CREA-MG n. 204.376/D - ART 14202000000005935615	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 0541245/2020

O responsável pelo empreendimento **BARBOSA MINERAÇÃO E BENEFICAMENTO LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental Simplificada (LAS), por meio do FCE eletrônico n. R094820/2019, sendo gerado o FOB n. 0392950/2019 A, os quais instruem o processo administrativo SIAM n. 04300/2019/001/2020, para as atividades de : (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 960m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 0,12ha; conforme DN COPAM n. 217/2017.

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de granito – rocha de revestimento (em regime de autorizações/concessões), sendo denominado o empreendimento de **BARBOSA MINERAÇÃO E BENEFICAMENTO LTDA**, a localizar-se na localidade denominada Sítio Jequiti, Distrito de Ipoema, na zona rural do município de Itabira/MG, onde informa o requerente que (fl. 75) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 831.327/2011¹.

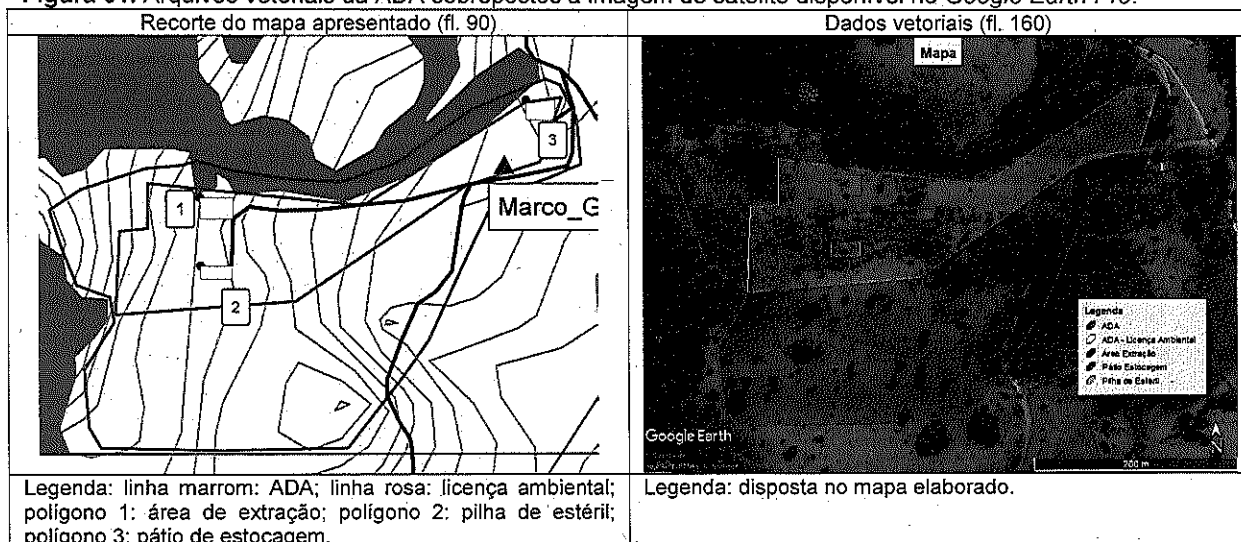
Junto aos autos, foi informado que o RAS (fl. 75) fora elaborado pelos profissionais Sebastião Longino da Silva – Eng. de Minas, Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) n. 6885655² e ART CREA/MG n. 14201900000005767443, e Augusto Bolivar Matos Resende – Eng. de Minas, Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) n. 7452599³ e ART CREA/MG n. 14201900000005761201.

Segundo o RAS (fl. 90), a atividade de exploração mineral foi proposta para uma área diretamente afetada (ADA) de 8,7ha, em metodologia de lavra a céu aberto, sendo informado que o projeto compreende área de extração, pilha de estéril e pátio de estocagem. Além disso, fora contemplada a disposição dos acessos e da poligonal minerária de interesse.

Constam dos autos (fl. 84) que a demanda de água para o processo produtivo será suprida pela concessionária local e que a demanda para consumo humano será provida de supermercado.

Ainda, segundo as informações prestadas no módulo de caracterização (fl. 08 e 10), não serão necessárias a realização de intervenções ambientais. Contudo, ao avaliar os dados vetoriais encaminhados por meio de mídia digital (fl. 160), identifica-se a presença de diversos indivíduos arbóreos sobre a área diretamente afetada do empreendimento, conforme abaixo.

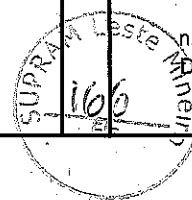
Figura 01. Arquivos vetoriais da ADA sobrepostos à imagem de satélite disponível no Google Earth Pro.



¹ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 831.327/2011 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 24/11/2020.

² Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 25/11/2020. CPF informado não possui Certificado de Regularidade válido (fl. 162).

³ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 25/11/2020. CPF informado não possui inscrição válida (fl. 163).



Fonte: P.A. SIAM n. 04300/2019/001/2020 e software Google Earth Pro.

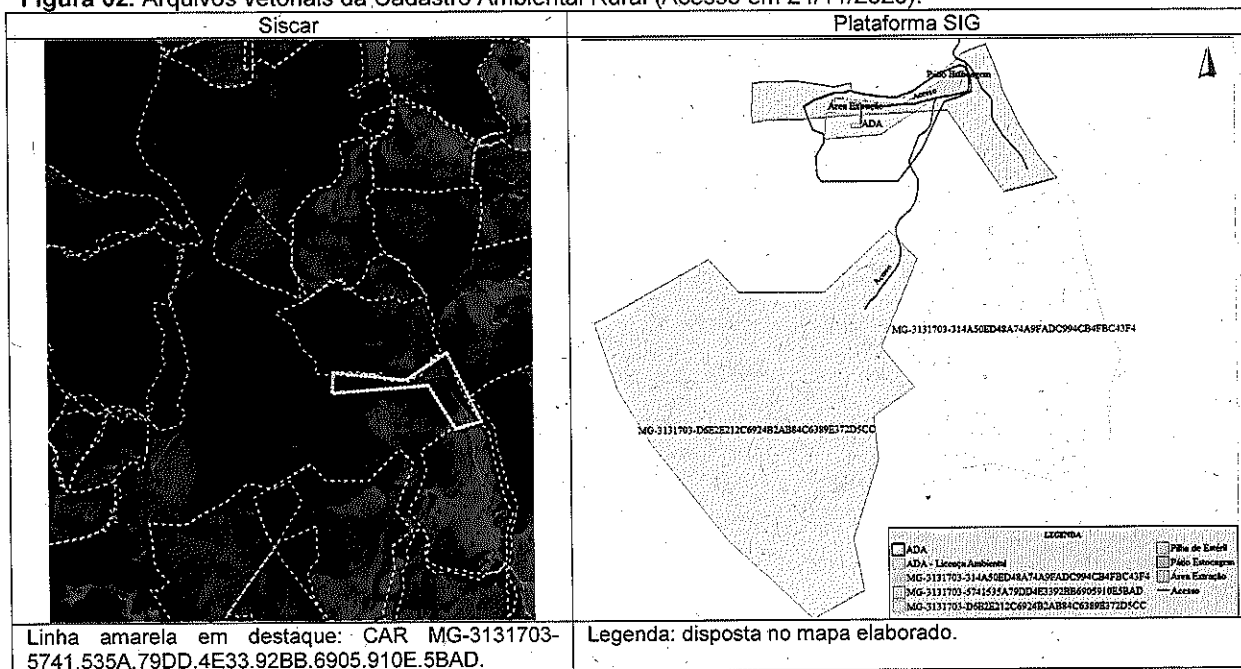
Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (fls. 153/155) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3131703-5741.535A.79DD.4E33.92BB.6905.910E.5BAD, de 04/05/2016, informando-se que a propriedade possui 11,3210ha sob a titularidade de Jair Firmo de Figueiredo (M-19.309-R05).

Em relação à documentação comprobatória de propriedade, constam dos autos

- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel denominado Sítio Jequití (M-19.309), de 11/07/2020, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itabira (fls. 31/32);
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel denominado Fazenda Maria de Lourdes (M-10.313), de 29/10/2013, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itabira (fl. 38);
- Escritura Pública de Compra e Venda referente ao imóvel objeto sob R05 da M-19.309, tendo como outorgado comprador Jair Firmo de Figueiredo e Ana Ferreira de Figueiredo (fls. 33/34);
- Escritura Pública de Compra e Venda referente ao imóvel objeto sob R03 da M-10.313, tendo como outorgado comprador Jair Firmo de Figueiredo e Ana Ferreira de Figueiredo (fls. 35/36);
- Contrato de Arrendamento Parcial de Terreno Rural (imóvel R05-M-19.309) entre Jair Firmo de Figueiredo, e sua mulher Ana Ferreira de Figueiredo, e Barbosa Mineração e Beneficiamento Ltda, datado de 24/09/2019, para fins de desenvolvimento das atividades minerárias na poligonal 831.327/2011 (fls. 42/46);

Ao verificar os dados informados juntamente à plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a ADA se situa, parcialmente, sobre propriedade rural ainda não cadastrada no CAR⁴, conforme pode ser demonstrado por meio da imagem abaixo.

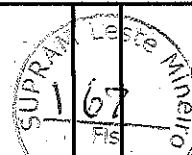
Figura 02. Arquivos vetoriais da Cadastro Ambiental Rural (Acesso em 24/11/2020).



Fonte: CAR e Plataforma SIG.

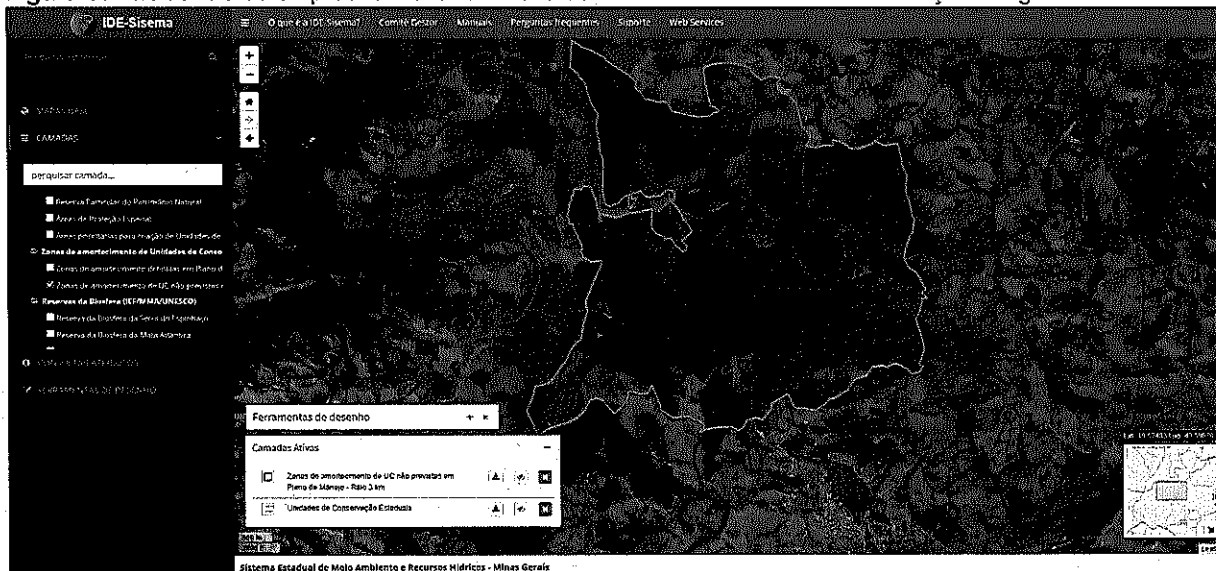
O módulo de caracterização aponta que o empreendimento se encontra localizado em Zona de Amortecimento de UC de Proteção Integral e que não há incidência de outro critério locacional.

⁴ Disponível em: <https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>. Acesso em: 24/11/2020.



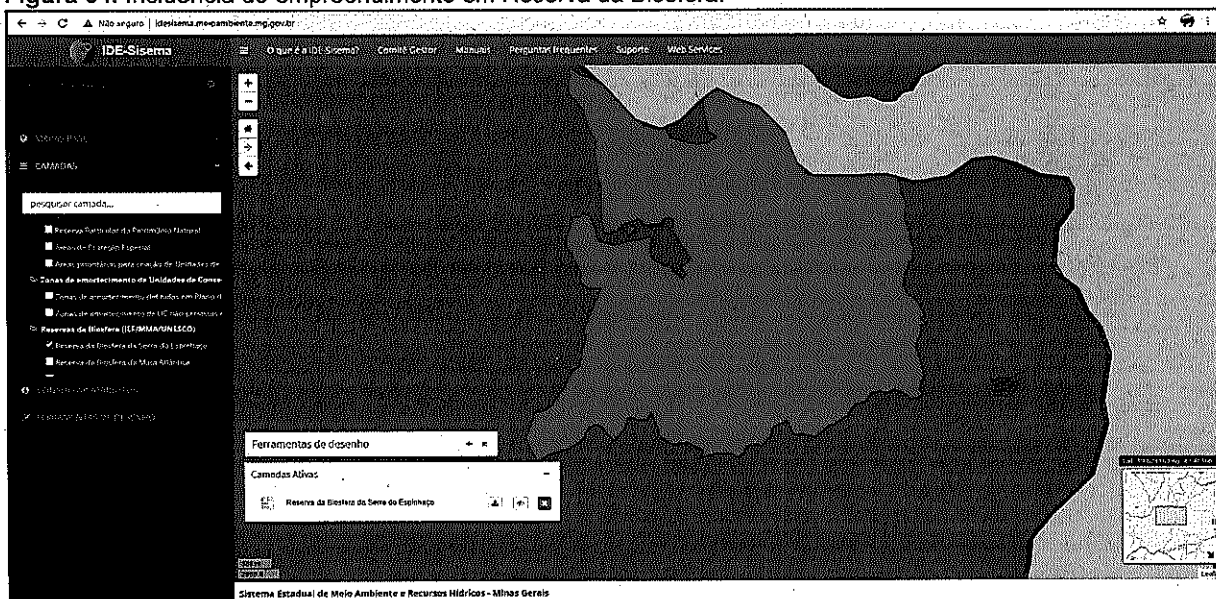
Contudo, verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA⁵, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto se encontra inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro e na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme figuras abaixo.

Figura 03. Incidência do empreendimento em Zona de Amortecimento de UC de Proteção Integral.



Fonte: Dados vetoriais encaminhados pelo empreendedor e Plataforma IDE-SISEMA (Acesso em 25/11/2020).

Figura 04. Incidência do empreendimento em Reserva da Biosfera.



Fonte: Dados vetoriais encaminhados pelo empreendedor e Plataforma IDE-SISEMA (Acesso em 25/11/2020).

Conforme os autos (fls. 101/152), foi apresentado ainda o estudo de critério locacional em virtude da incidência do empreendimento na Zona de Amortecimento de UC de Proteção Integral (Parque Estadual Mata do Limoeiro), conforme Quadro 2 (fl. 110) elaborado pela Eng. Ambiental Ludymyla Marcelle Lima Silva⁶, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MG n. 1420200000005935615.

⁵ Vide disposições da página 16 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

⁶ CTF/AINDA não informado nos autos do processo..



Desta forma, uma vez registrada a divergência de informações referenciadas acima, bem como a ausência de informações necessárias à análise, conforme verificado junto aos arquivos vetoriais e conferidas junto ao Cadastro Ambiental Rural e à plataforma IDE-SISEMA, restou superada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle, uma vez que não fora possível identificar a real extensão e caracterização do empreendimento e de seus respectivos impactos ambientais.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISSEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁷, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise do LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁸.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*⁹.

Por fim, dada a argumentação apontada, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **BARBOSA MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA** para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; no município de Itabira/MG.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁰.

⁷ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁸ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁹ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹⁰ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.